

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 3974/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos respectivos organismos, a lista de antiguidade dos funcionários dos serviços a seguir indicados reportada a 31 de Dezembro de 2004:

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e Arquivos Distritais de:

Aveiro;
Beja;
Bragança;
Castelo Branco;
Évora;
Faro;
Guarda;
Leiria;
Portalegre;
Porto;
Santarém;
Setúbal;
Viana do Castelo;
Vila Real;
Viseu; e
Biblioteca Pública de Évora.

Da organização das respectivas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

28 de Março de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 7824/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero, a seu pedido, Teresa Margarida Boto Rodrigues do exercício das funções de secretária pessoal do Gabinete do Presidente, a quem manifesto público reconhecimento pelas qualidades de equilíbrio, bom senso, urbanidade e sentido de responsabilidade demonstradas no desempenho dos seus deveres, bem como pela disponibilidade e desejo de colaboração de que sempre deu provas quando solicitada para esse efeito.

31 de Março de 2005. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

Despacho n.º 7825/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio Maria Gabriela Fonseca Côrte-Real Afonso e Cunha para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Presidente, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 7826/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 46/2004, do senado universitário, em sessão de 17 de Novembro de 2004, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, homologo o regulamento do mestrado em Pedagogia do E-Learning, cuja criação foi aprovada pelo conselho científico em 29 de Setembro de 2004.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 21 de Março de 2005, foi registada sob o número R/77/2005 a proposta de criação do regulamento do curso de mestrado em Pedagogia do E-Learning.

Regulamento do mestrado em Pedagogia do E-Learning

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Pedagogia do E-Learning e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido curso.

Artigo 3.º

Objectivos

O mestrado em Pedagogia do E-Learning, tem como objectivo geral preparar profissionais das áreas do ensino e da formação para actuar no universo do *e-learning*, adquirindo competências específicas nas seguintes áreas:

Concepção e organização de cursos *online*;
Tutoria *online*.

Espera-se que os estudantes no final do percurso de formação do curso de mestrado em Pedagogia do E-Learning sejam capazes de:

Analisar criticamente o papel das tecnologias da comunicação e da informação nos contextos de formação e de educação;
Discutir os desafios da «sociedade em rede» para a educação e formação;
Conceber, planejar e avaliar cursos de *e-learning* em contextos formais e informais de ensino e formação;
Organizar e gerir cursos de formação e ensino em contextos de *e-learning*;
Conceber e seleccionar materiais de aprendizagem para ambientes de *e-learning*;
Conhecer, seleccionar e avaliar ferramentas para a aprendizagem em contextos de *e-learning*;
Conhecer os processos pedagógicos característicos numa sala de aula virtual;
Conceber e implementar um plano de tutoria ancorado quer em modelos pedagógicos quer em modelos de cursos;
Desenvolver competências para a tutoria *online*;
Analisar, avaliar e seleccionar metodologias de investigação adequadas ao contexto *online*;
Elaborar um projecto de investigação num dos domínios da pedagogia do *e-learning*.

Artigo 4.º

Público alvo

Destina-se a titulares de licenciatura em qualquer ramo do conhecimento com pelo menos dois anos de experiência profissional.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico da Universidade Aberta, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com a classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, modalidade *online*, complementado por sessões presenciais.

3 — O número de vagas é de 25.

4 — Anualmente será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número mínimo de inscrições que viabilizam o funcionamento do curso.

5 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.